DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8419/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10600/2015
PROTOCOLO	: 1603330
ÓRGÃO	: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SAO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: FREDERICO MARCONDES NETO
ASSUNTO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 247/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 122.000,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 0055/2015 e a formalização da nota de empenho nº 247/2015, emitida pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS por solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE em favor da empresa BIDMIX Comércio de Suprimentos Ltda., visando à aquisição de um coletor de lixo com instalação, novo de fabricação nacional, no valor inicial da contratação de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-13306/2015 – f. 208/210) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho nº 247/2015 em apreço, conforme Parecer acostado à f. 211 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC/13669/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa

76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 0055/2015 e a formalização da nota de empenho nº 247/2015, emitida pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS por solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE em favor da empresa BIDMIX Comércio de Suprimentos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária ,Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos previstos no art. 55 da Lei 8.666/93.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório –Pregão Presencial nº 0055/2015, e formalização da Nota de Empenho nº 247/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I e II, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 0055/2015 e a formalização da Nota de Empenho nº 247/2015*, emitida pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS por solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE em favor da empresa BIDMIX Comércio de Suprimentos Ltda. . de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão

Campo Grande, 04 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA